

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 020, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Timon – MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar os dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas. do Município pelo Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de TIMON - MA, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º. O Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT, será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV-Segunda Fase).

Art. 4º. O Censo Previdenciário será realizado **no período de 04 de maio de 2015 a 03 de julho de 2015**, conforme cronograma estabelecido por Portaria do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT.

Art. 5º. O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.

Art. 6º. Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de TIMON - MA em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 7º. O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o Censo dos servidores ativos:

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses);
- Último contracheque;
- PASEP/PIS/NIT;
- Título de eleitor;
- Apostila de posse (portaria);
- CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- Certidão de casamento;
- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso;

II – Para o Censo dos pensionistas:

- Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses);
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- Último contracheque da pensão;
- Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- Número do CPF do instituidor da pensão.

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território

Quarta-Feira, 11 de Março de 2015

Ano II Edição nº 0504

nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone);
- d) Último contracheque dos proventos;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor;
- g) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- h) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- i) Certidão de casamento.

IV – Dos dependentes:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 8º. O Instituto de Previdência do Município de Timon IPMT e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no Município de Timon (MA), poderá ser realizada nos locais indicados pela empresa contratada.

Art. 9º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º. Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da Contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10. O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

Art. 11. O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I – integração de sistemas e bases de dados;
- II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III – realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VII - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Timon (MA) objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VIII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13. Ficam o Secretário de Administração e Gestão de Pessoal e o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT, autorizados a expedirem os atos normativos complementares que venham ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 10 de Março de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0201/2015-GP**DE 05 DE MARÇO DE 2015.*****Republicada por Incorreções****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), e.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JUNIEL CARDOSO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DO COORDENADOR**, símbolo DNS-3, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, lotado na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, deste Município.

PORTARIA Nº 0202/2015-GP**DE 10 DE MARÇO DE 2015.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR LEVINA LENARA VIEIRA CABRAL, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, símbolo DNI-1, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, deste Município.

PORTARIA Nº 0203/2015-GP**DE 10 DE MARÇO DE 2015.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), e.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LEVINA LENARA VIEIRA CABRAL, para exercer o cargo em comissão de **TESOUREIRA**, símbolo DNE-4, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon, deste Município.

Quarta-Feira, 11 de Março de 2015

Ano II Edição nº 0504

PORTARIA Nº 0204/2015-GP

DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** LUCIANO GASPAR FALCÃO, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo DNS-2, do Gabinete do Prefeito, deste Município.

PORTARIA Nº 0205/2015-GP

DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** ANA LUCIA CARVALHO DE PAULA, do cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.

PORTARIA Nº 0206/2015-GP

DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** ANA LUCIA CARVALHO DE PAULA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DO SECRETÁRIO**, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a designação da Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, para os fins do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

O Secretário Municipal de Saúde de Timon, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores **FRANKLIN ANACLETON FERREIRA LIMA**, matrícula nº 16621-X, **DEIVYSON BRUNO DA SILVA ALMEIDA**, matrícula nº 491661, e **ISRAEL FRANK AZEVEDO SILVA**, matrícula 466199-1, para compor a Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, na forma do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

§1º O servidor **FRANKLIN ANACLETON FERREIRA LIMA**, matrícula nº 16621-X, será o Presidente da Comissão de Recebimento.

§2º A Comissão de Recebimento verificará o cumprimento das especificações, quantidade, qualidade e aceitabilidade dos materiais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Marcio de Souza Sá
Secretário de Saúde de Timon - MA
Portaria nº 012/2014-GP

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2015**

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Aquisição de Estação Total e de GPS para atender as demandas da Secretaria municipal de Timon/MA.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 25/03/2015, às 09:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PREGOEIRA:** Quésia Silva Feitosa.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2015**

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços de material de consumo para atender as necessidades do CCZ – Centro de Controle de Zoonoses de Timon/MA.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 25/03/2015, às 11:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PREGOEIRA:** Aline Nogueira.

AVISO DE RATIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo:** 00069/2015

Objeto: Aquisição de cartões para passe livre de transporte intermunicipal para usuários idosos e deficiente do município de Timon-MA.

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social e do Trabalho

Ato: O secretário no uso de suas atribuições legais resolve ratificar o parecer jurídico referente Aquisição de cartões para passe livre de transporte intermunicipal para usuários idosos e deficiente do município de Timon-MA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, I, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo:** 00069/2015**Inexigibilidade de licitação** nº 004/2015

Objeto: Aquisição de cartões para passe livre de transporte intermunicipal para usuários idosos e deficiente do município de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social e do Trabalho

Contratado: Mais Fácil Soluções e Serviços Gráficos Ltda.

Valor Global: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Data da Assinatura: 02 de março de 2015.

AVISO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Errata ao extrato do Contrato nº 143/2013, referente a Concorrência nº 003/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Timon-MA, na quarta-feira, dia 07 de janeiro de 2015, na página 1, Edição nº 0459. **Vem RETIFICAR:** onde se lê: Quarto Termo de Aditivo. **leia-se:** Quinto Termo de Aditivo.

Data de Assinatura: 19 de Dezembro de 2014. Márcio de Souza Sá - Secretário Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o Extrato de Contrato Publicado no DOEM nº 264 de 04 de abril de 2014.

Onde se lê:

Data da Assinatura do Contrato 04 de março de 2014;

Leia-se:

Data da Assinatura do Contrato: 01 de abril de 2014.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014.**

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2015, referente à locação de um imóvel urbano localizado na Av. Circular (Rua 01 com Rua 19), nº 1861, bairro São Benedito, em Timon-MA, para fins de sediar um Galpão – alojar os bens móveis inservíveis (em desuso) de todos os órgãos da Prefeitura de Timon-MA.

FUNDAMENTAÇÃO: Com base no artigo 18 da Lei nº 8.245/91 e artigo 65, alínea b, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

CONTRATADO: Ademir Gomes de Melo.

Valor: 3.000,00 (três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2014.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Rescisão ao Contrato nº 53/2014. Objeto do contrato rescindido: prestação de serviços por tempo determinado para intensificar o diagnóstico oportuno da hanseníase nos bairros prioritários de Timon com alta incidência (Parque Alvorada, Parque Piauí e Cidade Nova). **Contratante:** Município de Timon-MA, pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** Adryanna da Silva Cruz - CPF nº 991.886.743-20. **Fundamentação:** cláusula contratual

Quarta-Feira, 11 de Março de 2015

Ano II Edição nº 0504

décima primeira, inciso VI, última parte; art. 78, inciso XVII, e art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93. **Data da Rescisão:** 27/02/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Rescisão ao Contrato nº 54/2014. Objeto do contrato rescindido: prestação de serviços por tempo determinado para intensificar o diagnóstico oportuno da hanseníase nos bairros prioritários de Timon com alta incidência (Parque Alvorada, Parque Piauí e Cidade Nova). **Contratante:** Município de Timon-MA, pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** Emilia Maria Cabral Maciel - CPF nº 305.225.363-87. **Fundamentação:** cláusula contratual décima primeira, inciso VI, última parte; art. 78, inciso XVII, e art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93. **Data da Rescisão:** 27/02/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Rescisão ao Contrato nº 55/2014. Objeto do contrato rescindido: prestação de serviços por tempo determinado para intensificar o diagnóstico oportuno da hanseníase nos bairros prioritários de Timon com alta incidência (Parque Alvorada, Parque Piauí e Cidade Nova). **Contratante:** Município de Timon-MA, pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMS. **Contratado:** Maria Inês Sousa Moura - CPF nº 419.960.622-04. **Fundamentação:** cláusula contratual décima primeira, inciso VI, última parte; art. 78, inciso XVII, e art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93. **Data da Rescisão:** 27/02/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Rescisão ao Contrato nº 56/2014. Objeto do contrato rescindido: prestação de serviços por tempo determinado para intensificar o diagnóstico oportuno da hanseníase nos bairros prioritários de Timon com alta incidência (Parque Alvorada, Parque Piauí e Cidade Nova). **Contratante:** Município de Timon-MA, pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMS. **Contratado:** Monica Coutinho Costa - CPF nº 694.671.963-87. **Fundamentação:** cláusula contratual décima primeira, inciso VI, última parte; art. 78, inciso XVII, e art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93. **Data da Rescisão:** 27/02/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Rescisão ao Contrato nº 57/2014. Objeto do contrato rescindido: prestação de serviços por tempo determinado para intensificar o diagnóstico oportuno da hanseníase nos bairros prioritários de Timon com alta incidência (Parque Alvorada, Parque Piauí e Cidade Nova). **Contratante:** Município de Timon-MA, pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMS. **Contratado:** Sílvia Luiza Rêgo Souza - CPF nº 007.229.883-97. **Fundamentação:** cláusula contratual décima primeira, inciso VI, última parte; art. 78, inciso XVII, e art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93. **Data da Rescisão:** 27/02/2015.

